

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 504/2025 – GP

Olímpia, 28 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Olímpia, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública Municipal, estabelecendo, de forma regionalizada, os objetivos, diretrizes e metas da gestão para o período de quatro anos. Ele orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), assegurando a integração entre o planejamento e a execução das políticas públicas.

O presente Projeto contempla os programas de governo e suas respectivas ações, metas físicas e financeiras, identificando as fontes de recursos, os órgãos e unidades executoras responsáveis pela implementação, bem como as prioridades da Administração.

Cumpre ressaltar que este PPA foi estruturado com base nos princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa, equilíbrio das contas públicas e transparência na aplicação dos recursos, visando atender às demandas sociais e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Assim, ao submetermos este Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, estamos certos de que sua aprovação contribuirá para consolidar um planejamento responsável e eficaz, assegurando a continuidade das ações de governo e o atendimento das necessidades da população olimpiense.

Respeitosamente,

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
FLAVIO AUGUSTO OLMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
NESTA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 / 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 6301 /2025

AVULSO N.º 233 /2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Olímpia, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Olímpia para o quadriênio de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2.º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

Art. 3.º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Olímpia para o quadriênio de 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I – Anexo I – Fontes de Financiamento dos programas;
II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Quadro do Detalhamento dos Programas Governamentais.

Art. 4.º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação para 2026 e os três anos subsequentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º A alteração ou a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6.º Fica o executivo autorizado por Decreto, a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, respeitando os Objetivos, as Ações e as Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7.º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8.º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de agosto de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br